



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CASTANHAL
FACULDADE DE PEDAGOGIA**

GIDALINA LUZIA REIS COSTA

**O PEDAGOGO E O PROCESSO DE
RESSOCIALIZAÇÃO: Estudo de Caso em um Conselho Tutelar em Belém-PA**

**CASTANHAL-PA
2018**

GIDALINA LUZIA REIS COSTA

**O PEDAGOGO E A RESSOCIALIZAÇÃO: Estudo de Caso em um Conselho Tutelar
em Belém-PA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Pedagogia da Universidade Federal do Pará – Campus Universitário de Castanhal, como requisito parcial para a obtenção do título de Licenciado Pleno em Pedagogia.

Orientadora: Prof.^a Patrícia Ribeiro Maia

**O PEDAGOGO E O PROCESSO RESSOCIALIZAÇÃO: Um Estudo de Caso em um
Conselho Tutelar em Belém-PA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado á Faculdade de Pedagogia do Campus de Castanhal da Universidade Federal do Pará como requisito parcial para obtenção de título de Licenciada Plena em Pedagogia, sob a orientação da professora Dr^a. Patrícia Ribeiro Maia.

Banca examinadora:

Professora Dr^a Patrícia Ribeiro Maia – Universidade Federal do Pará
(Orientadora)

Professora Dr^a Eula Regina Lima Nascimento – Universidade Federal do Pará
(Membro)

Professor Dr João Batista Santiago Ramos – Universidade Federal do Pará
(Membro)

Castanhal, 11 de outubro de 2018

AGRADECIMENTOS

A Deus pelo dom da vida e por ter me dado forças para superar todas as dificuldades;

Aos meus pais, irmãos e filho, por incentivo e apoio incondicional;

A meu esposo Fabrício, pelo amor, paciência e dedicação nos momentos de estresse;

Ao curso de Pedagogia da Universidade Federal do Pará, e seu corpo docente por compartilharem seus conhecimentos no decorrer desta graduação, em especial à minha orientadora Patrícia Maia, por toda sua atenção e disponibilidade durante a construção deste trabalho;

Pela oportunidade merecida de concluir a graduação por meio da educação pública e gratuita;

E a todos que direta ou indiretamente fizeram parte desta trajetória, o meu muito obrigado.

Dedico primeiramente a Deus por ter me dado forças necessárias para a conclusão desta longa caminhada. E a minha orientadora que, durante minha trajetória para chegar até o fim desta etapa, não me deixou desanimar mostrando o quão forte sou para enfrentar os obstáculos da vida.

Pensar, falar, sentir, perceber, dar um destino às mãos liberadas do quase exclusivo apoio ao corpo para mover-se, inteligir e comunicar o inteligido, comparar, valorar, avaliar, optar, romper, decidir, apreender, aprender, ensinar, poder fazer ou não coisas, idear, viver socialmente, tudo isto sublinhou no ser que disto se tornou capaz, a importância indiscutível de sua consciência.

Paulo Freire (2000)

RESUMO

COSTA, Gidalina Luzia Reis. O pedagogo e a ressocialização: um estudo de caso em um Conselho Tutelar em Belém (PA).

O papel do pedagogo por bastante tempo era entendido, como limitado e focado, apenas ao ambiente escolar. Mas este profissional conquistou espaço em diversos ambientes de trabalho, dentre estes o Conselho Tutelar, no processo de ressocialização de menores em conflito com a Lei. Realizou-se pesquisa bibliográfica referente ao tema discutido. Observou-se no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 2010) que, crianças e adolescentes, podem e são capazes de transformar seu futuro com a ajuda do trabalho desenvolvido por um conjunto de profissionais, dentre estes o pedagogo. Para a efetivação da investigação, realizou-se entrevista com o pedagogo que atuava como conselheiro e a uma adolescente atendida por este e seu responsável. Este trabalho está dividido em III Seções: A primeira seção trás os suportes teóricos de cada assunto focado, a segunda trata dos procedimentos metodológicos da pesquisa, e a terceira as análises das observações e os resultados das entrevistas. Concluiu-se que a pesquisa desenvolvida no Conselho Tutelar em Belém-PA, a atuação do pedagogo neste ambiente quebra muitos preconceitos acerca da atuação deste profissional, tornando assim o pedagogo um agente transformador da realidade, capaz de atuar em diversas áreas existentes no mercado de trabalho.

Palavras Chaves: Pedagogo; Ressocialização; Conselho Tutelar.

ABSTRACT

Costa, Gidalina Luzia Reis. The educator and the resocialization: a case study in a tutoring council in Bethlehem (PA).

It has long been thought that the role of the pedagogue should be limited to the internal environment of schools. But, this professional has gained space in several work environments, among these spaces in the process of resocialization of minors in conflict with the Law, in tutelary councils. Bibliographical research on the topic discussed here was carried out. It was observed in the Statute of the Child and Adolescent (ECA, 2010) that, children and adolescents, can and are capable of transforming their future with the help of the work developed by the pedagogue. We also interviewed a pedagogue who acts as a counselor and a teenager assisted by him and his caretakers. This work is divided into III Sections: The first section brings the theoretical supports of each focused subject, the second deals with the methodological procedures of the research, and the third the analyzes of the observations and the results of the interviews. It is concluded that the research carried out in the Guardianship Council in Belém-PA, through the pedagogical activity in this environment, brings a mechanism on the socio-educational action in relation to children and adolescents in the process of social reisenion, aiming to supply and contribute socially of their activities in this environment, seeking through the Guardianship Council, to watch over the rights of children and adolescents. Being therefore essential the performance of this professional in this area

Key Words: educator; Resocialization Welfare Council.

SUMÁRIO

1- INTRODUÇÃO.....	10
I SEÇÃO	
2 – A ATUAÇÃO DO PEDAGOGO NA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO.....	13
2.1 Aspectos sobre a infância antes do Estatuto da Criança e do Adolescente.....	13
2.2 A legislação brasileira a cerca da ressocialização de menores.....	15
2.3 Principais metodologias utilizadas para a ressocialização de menores infratores por meio dos Conselhos Tutelares.....	18
2.4 O desafio do pedagogo e suas práticas pedagógicas na ressocialização de menores infratores.....	22
II SEÇÃO	
3- OS CAMINHOS DA PESQUISA: METODOLOGIA.....	26
3.1 Participantes.....	26
3.2 Local.....	27
3.3 Procedimentos Metodológicos.....	31
III SEÇÃO	
4- O PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DO MENOR INFRATOR ATRAVÉS DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO PEDAGOGO EM UM CONSELHO TUTELAR EM BELÉM-PA.....	34
4.1 Análises das observações.....	34
4.2 Análises das entrevistas.....	36
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	40
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	42
7. APÊNDICES:.....	45

1. INTRODUÇÃO

A atuação profissional do pedagogo é componente do cotidiano da criança no processo em busca pela educação e emancipação. O profissional da educação deve atuar em parceria com a família, pois cabe também a esta ensinar os principais valores sociais, que vão permear em seu histórico como pessoas humanas.

Sabe-se que para além dos valores familiares, a criança precisa de acompanhamento em diversos aspectos, tais como os aspectos cultural, educacional, social etc. E nesses aspectos o pedagogo torna-se fundamental para contribuir com o indivíduo para convívio social de forma integral.

O presente estudo pretende, investigar o processo de ressocialização e a reinserção do indivíduo em um Conselho Tutelar (CT) na cidade de Belém no Estado do Pará, em consonância ao amparo familiar e apoio do Estado. Pois esta tarefa não cabe somente ao pedagogo, trata-se de uma questão bastante ampla e complexa onde o indivíduo, está em busca de uma nova chance para ser uma pessoa melhor, tanto para a família quanto para a sociedade. Assim, a atuação do pedagogo por meio de medidas sócio-educativas visa promover a reintegração do menor infrator na sociedade.

O pedagogo atuante como conselheiro assume um compromisso com a sociedade e com a família para buscar maneiras de reinserir o sujeito na sociedade, de forma que ambos tenham a compreensão dos impactos que irão sofrer em suas vidas a partir daquele momento. Impactos de mudança na vida, tanto social quanto cultural, e principalmente no que remete aos aspectos educacionais.

Sabe-se que ao Estado pertence a responsabilidade de subsidiar meios para garantir as medidas socioeducativas de forma que o processo de ressocialização do indivíduo lhe permitirá novos caminhos. Na sociedade, porém, esses caminhos são árduos, devido principalmente a dificuldade em aceitação de ressocialização deste indivíduo no contexto social.

Todavia, com o apoio familiar, atuação do pedagogo e amparo do Estado, por meio da Legislação Brasileira, este indivíduo terá respaldos para trilhar seus caminhos novamente e buscar sua autonomia, por meio de formação profissional, como uma nova pessoa humana a renascer para a sociedade.

O trabalho do pedagogo em parceria com a família neste processo de ressignificação da vida do jovem é suma importância para o engajamento do mesmo no meio social e para seu desenvolvimento como pessoa através de seu desempenho pelo querer mudar.

Embora ainda sejam escassos os trabalhos acerca da atuação do pedagogo no ambiente de ressocialização, existem inúmeros estudos que apontam a eficácia da parceria entre o conselheiro e a família do jovem em processo de ressocialização.

De 2008 a 2018, presenciei diversas situações envolvendo jovens em práticas violentas, e alguns desses jovens com os quais pude manter contato antes de ingressar na universidade, alegaram que parte dessas práticas iniciou pela falta de incentivo à escolarização, por parte da família, mas sabemos que este descaso não se remete apenas à família, mas sim sobre um conjunto de fatores que levaram estes jovens ao mundo da criminalidade. Esta inquietude louvou ao rumo desta pesquisa, buscando compreender de que forma minha futura profissão, como pedagogo, poderá ajudar estes jovens que se encontram em situação de conflito com a lei.

Para a concretização do presente estudo, foram de grande relevância alguns referenciais teóricos no escopo acerca do tema referido. Dos autores, destacam-se Andreucci (2015), Bizatto (2014), Bock, Furtado e Teixeira (1999), dentre outros. Para tanto, deve-se ressaltar a significância destes subsídios como recursos para a elaboração e finalidade da conclusão deste estudo.

Esta pesquisa tem como objetivo geral a compreensão da importância da atuação do pedagogo em ambientes não escolares, mas especificamente para (re) educação e (re) socialização de jovens, para que se tenha uma visão mais ampla das atividades desenvolvidas pelos mesmos nos CTs, e tem como objetivos específicos analisar a eficácia nas metodologias que os pedagogos utilizam; o reflexo que a família causa neste processo; bem o amparo que esses jovens têm por meio da Legislação Brasileira.

Este estudo está dividido em introdução, e três seções que se organiza da seguinte maneira: na primeira seção faz-se uma abordagem acerca da importância do papel do pedagogo para a ressocialização do menor infrator e o amparo da Legislação Brasileira em relação a essa ressocialização. A segunda seção retrata como se deu a pesquisa, a metodologia para processo investigativo, e na terceira seção completa-se com o tema abordado destacando a evolução do desenvolvimento do menor infrator por meio da atuação do pedagogo no Conselho Tutelar em Belém.

Por fim, efetivam-se as análises observadas e as entrevistas com os componentes envolvidos na pesquisa. Almeja-se que, por meio deste estudo, outros pesquisadores possam usufruir com a abordagem do tema aqui exposto.

Na seção a seguir, perceberemos a importância da contextualização das obras que contribuem para a abordagem do tema desta pesquisa.

I SEÇÃO

2. A ATUAÇÃO DO PEDAGOGO EM AMBIENTES DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO

Nesta primeira seção faremos uma breve reflexão sobre a infância no Brasil antes do Estatuto da Criança e do Adolescente, e uma contextualização acerca da pedagogia social em relação às medidas socioeducativas de internação e a importância do pedagogo na ressocialização do sujeito na sociedade.

Sabe-se que a medida denominada de socioeducação é proveniente do Estatuto da Criança e do Adolescente, que por sua vez, tem como objetivo intervir por meios de medidas socioeducativas objetivando a reintegração do menor infrator na sociedade, pois é no convívio social que o sujeito buscar sua emancipação.

Ressalta-se interferência da Legislação Brasileira na ressocialização do sujeito, por meio de metodologias que os Conselhos Tutelares (CT) utilizam, e como se dá o trabalho desafiador do pedagogo nessa contribuição que é resgatar o menor infrator.

Deve se dizer, portanto, que o pedagogo é importante, assim como os Órgãos Governamentais e o acolhimento familiar são importantes para a ressocialização de jovens que cometem atos infracionais.

2.1 Aspecto sobre a infância antes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Para que se tenha uma melhor compreensão sobre o tratamento dado aos adolescentes em conflito com a lei, se faz necessário entender a dinâmica entre as relações sociais e o contexto histórico das construções de valores e conceitos voltados para esta construção. No que tange à maioria penal não há como se ter uma discussão de tal assunto sem se fazer alguns apontamentos históricos e uma análise dos elementos que serão ressaltados neste trabalho, pois a criança e o adolescente são pessoas totalmente dotadas de direitos, porém não se pode esquecer que esses direitos foram conquistados ao longo do tempo.

No Brasil em 1902, José Cândido de Albuquerque Mello Mattos sendo o 1º juiz de Menores no Brasil, nomeado em 02-02-1924 no Rio de Janeiro, propôs uma lei de proteção aos menores que foi promulgado em 12/10/1927 como Códigos de Menores. O código trás consigo o amparo sobre o menor abandonado e do delinquente. De acordo com Lopes e Ferreira:

“Em 1927, foi promulgado o primeiro Código de Menores, popularmente conhecido como Código Mello Mattos, que regulava apenas os menores em situação irregular, regulamentando questões como trabalho infantil, abandono em instituições

religiosas (antigas “rodas”), tutela, pátrio poder, delinquência e liberdade vigiada, concedendo plenos poderes ao juiz” (2010, p.73).

No entanto, com as constantes mudanças ocorridas no cenário brasileiro, como o período da ditadura militar, em 1979 foi promulgado o novo Código de Menores. Este por sua vez visa regulamentar a criança e o adolescente, mesmo com muitas lacunas a serem preenchidas.

Entretanto, o novo Código de menores, não representava em si mudanças necessárias, representava características e pressupostos que colocava a crianças e jovens pobres como ameaças à ordem vigente. O Código, portanto, atuava como elemento para reprimir e integrar estas crianças e estes jovens em instituições como a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor (FEBEM) e a Fundação Estadual de Educação ao Menor (FEEM), valendo-se também nos modelos de “corrigir” e oprimir.

Este modelo de repressão em instituições confinadas começou a provocar na sociedade indagações e questionamentos éticos, morais e políticos. Pois a sociedade não sendo alienada, preocupou-se com garantia dos direitos humanos, onde este estava sendo tratado de maneira ineficaz em seus resultados e nas suas práticas.

Após onze anos, o Código de Menores teve de ser revogado entrando a lei 8.069, de 13 de Julho de 1990. Não havia no Código de Menores nenhuma previsão de intervenção do Ministério Público em relação aos procedimentos menoristas, não havia esclarecimentos da distinção entre criança e adolescente.

Diante dessas falhas, iniciou-se uma articulação em prol de uma lei que vigorasse os direitos da criança e do adolescente, assim, resultou-se no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei 8069/90), sancionado pelo presidente Fernando Collor, em 13 de Julho de 1990, revogando o Código de Menores.

Assim, reforçam Lopes e Ferreira:

“Em 1990, ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança e inseriu no ordenamento jurídico o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), que veio promover a efetividade de tais princípios para a plena garantia do desenvolvimento dos menores. Cumpre salientar que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe sobre todos os direitos já abrangidos para a sociedade, levando-se em consideração a condição específica dos menores” (2010, p.73).

Assim, tem-se a tônica da modificação trazida pela substituição do Código de Menores pelo Estatuto da Criança e do Adolescente esta significação trouxe consigo a conscientização dos direitos dos indivíduos em geral, e mais especificamente no reconhecimento das necessidades que esta proteção seja eficaz principalmente aos menores que estão em processo de desenvolvimento.

2.2 A Legislação Brasileira a cerca da ressocialização de menores infratores.

Sabemos que a Legislação Brasileira obtém papel importante na garantia da ressocialização dos menores infratores, por meio desta, os mesmos tem a oportunidade de se reintegrar na sociedade.

Os autores Andreucci e Jacob (2015, p.192) com relação à Legislação, ressaltam que, “desde que o Brasil adotou, pela primeira vez, uma legislação específica para cuidar de menores em conflito com a lei, o fez de maneira muito insípida, cuidando apenas de adaptar ao cenário em que se inclui ao menor, a legislação punitiva aplicada aos adultos”, neste sentido, o Estado pune e reprime os jovens e o sistema os mantém afastados do convívio com a sociedade.

Desta forma, o menor infrator é direcionado ao presídio para ficar exilado e excluído do âmbito social, tendo essa movimentação como castigo pelo ato cometido. Ocorre que o sistema praticando essas punições, não está cooperando para a ressocialização deste jovem. Haja vista que a realidade de nossas penitenciárias é de extrema violência, onde há tortura e disputa pela sobrevivência.

A Lei de Execução Penal em seu artigo 10, afirma que “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”, ou seja, é de total responsabilidade do Estado subsidiar e proporcionar métodos para que este preso volte ao convívio social e resolver esses déficits imposta pela sociedade contra os menores infratores. Porém o Estado só resolve a parte burocrática, para colocá-los novamente no convívio social, sem ao menos lhes garantir a assistência para a resolução dos problemas que lhes afeta e fazem cometer delitos.

Para Bizatto e Bizatto (2014, p.10), evidencia-se que:

“Não basta punir o menor infrator antes, é preciso orientá-lo e preparar a escola, a família e a sociedade para entendê-lo e colaborar para o processo de reintegração social. A punição faz parte do processo educativo, desde que aplicada à luz da lógica e da razão. Se a punição fosse a solução, a sociedade seria perfeita. Punir é preciso, mas, aliado a medidas que visam o desenvolvimento das potencialidades do jovem infrator. Deste modo, restou evidente que a redução da menoridade penal é inviável para o momento, eis que outros instrumentos estão em jogo”.

Para tanto, mesmo sabendo que essas obrigações e deveres são de incumbência do Estado, percebe-se em nossa realidade que tais tarefas não são cumpridas conforme a Lei os obriga a praticá-las, mesmo que seja com finalidade social pra (re) educar esses jovens em conflito com as Leis.

Conseqüentemente, não havendo a responsabilidade por parte do Estado em dar subsídios para os jovens, por meio da educação e trabalhos sociais, os mesmo tende a se

aprofundar ainda mais no mundo da criminalidade, pois, além de não estar ocupando a mente em algo produtivo voltado para eles e para a sociedade, no momento em que estão encarcerados, irão planejar meios de se aprimorarem em aprender atos mais absurdos. Sobre esse aspecto, Morteira (2012, p. 32) afirma que:

“Mostra-se claro o fato de que ao isolarmos um indivíduo da família e a da sociedade como um todo, estamos apenas contribuindo para a ineficiência da pena privativa de liberdade; pois se o objetivo é ressocializar, privando-os da sociedade, jamais alcançaremos algum resultado positivo”.

De modo óbvio, por mais que esse molde de (re) educar e (re) socializar esses jovens encarcerados sejam ovacionados, é dificultoso obter cem por cento de sucesso nas práticas de trabalhos pedagógicos e sociais, pois, é difícil conviver em um ambiente onde há ódio, violência e impera a lei dos mais fortes.

Para tanto a sociedade precisa saber a diferença de ato infracional e crime, para que se possa entender onde agir e quais medidas devem ser tomadas com relação aos jovens infratores e quais leis devem ser aplicada para cada um dos casos. Para uma melhor compreensão das características de crime e ato infracional, Andreucci e Jacob (2015, p.197), pontuam que:

“O menor pratica ato infracional, e não crime, dando, assim, natureza e essência diversas da prática de infração quando perpetrada por adolescente. Sim, por adolescente, pois, segundo a prescrição do então novel estatuto, a criança, cuja idade vai de zero a doze anos, não pode ser responsabilizada de maneira alguma pela prática de ato infracional, ao passo que o adolescente, cuja idade prevista é a compreendida no período que vai de treze a dezessete anos, é responsabilizado, porém, de maneira diferenciada, adequada, segundo a legislação ao seu desenvolvimento físico e mental”.

Neste sentido, há de se compreender que os atos praticados pelo menor infrator (13 a 16 anos) são diferentes dos atos praticados pelos adolescentes. E assim, ao invés de puni-los, educa-los, para que os mesmos possam analisar o melhor caminho a seguir.

Porém a reincidência é um reflexo das falhas do Estado e do sistema, pois percebe-se, por meio dela, a deficiência no meio social ao qual fazem com que esses jovens pratiquem tais atos e voltem a serem presos.

Para esses apenas não importa quanto tempo passam encarcerados, ao retornarem para meio social, os mesmo crimes são cometidos por se depararem com as mesmas dificuldades enfrentadas anteriormente. Ainda sobre o raciocínio de Morteira (2012, p. 35):

“Enquanto isso a reincidência criminal, cresce a cada dia, e na maioria das vezes constata-se que o indivíduo que deixa o cárcere após o cumprimento de sua pena, volta a cometer crimes piores do que o anterior, como se a prisão o tivesse tornado ainda mais perigoso ao convívio social”.

Com tantas dificuldades a enfrentar, esses jovens são soltos e voltam a cometer os mesmos crimes, e as vezes outros piores, em um intervalo de tempo muito curto. Esses atos tornam-se hábitos frequentes, pois sabem que mesmo estando preso pagando sua pena, a sociedade não irá proporcionar-lhes melhorias.

Sabemos que existem várias causas pelas quais os jovens passam a cometer atos infracionais, dentre essas podem-se destacar: a falta de uma formação profissional e assim não conseguir um emprego para ter uma moradia digna, a falta de incentivo familiar, pois sem o apoio da família o jovem se sente desorientado e sem motivação, entre outros.

É evidente que a atual situação do Brasil em relação ao desemprego, reflita em alguns jovens de maneira negativa. Pois sem um emprego, alguns não conseguirão ter uma vida digna com recursos necessários para sua sobrevivência.

Segundo Bock, Furtado e Teixeira (1999, p. 261), o jovem “em alguns momentos não acredita em nada a não ser nele mesmo”, neste sentido, os jovens terão de buscar seu equilíbrio emocional e psicológico para lidar com as dificuldades e disputa pela vida, o que muitos não conseguem, principalmente sem o apoio da família e da sociedade.

Seguindo a linha dos estudos de Andreucci e Jacob (2015, p. 198):

“Também é o conceito psicológico do que seja infância e adolescência que vai interessar diretamente ao Direito, notadamente ao Direito Penal, uma vez que é a maturidade do jovem infrator que vai definir seu entendimento do que seja o ato infracional que porventura venha a praticar. Não se pode desprezar ainda a influência que o ambiente social e familiar em que o jovem esteja inserido exerce sobre a formação de sua personalidade. Além disso, o ambiente social e familiar (ou a falta deles) irá ser preponderante quando o jovem se vir envolvido na prática de atos infracionais”.

Vale ressaltar que, mesmo com a ânsia de mudar, os jovens encarcerados necessitam que o Estado tenha consciência quanto à assistência que lhes serão dadas após sua liberdade.

Monte et al. (2011, p.127) em seu estudo ressalta a importância da ressocialização “tais como a obrigatoriedade de escolarização e profissionalização, bem como a garantia de atendimento personalizado”, seja ela pelo egresso a um trabalho ou por uma educação digna, ou seja, é preciso que tenham condições disponíveis para essa mudança.

Entretanto, sabemos que a infraestrutura dos serviços públicos é carente e por esse e outros motivos, não conseguem desenvolver seu papel como todos esperam que os façam de forma eficaz. E por esse motivo deixam de dar assistência a maioria dos jovens fazendo com que muitos contem com a própria sorte. Todavia, se é responsabilidade do Estado arcar com o processo de ressocialização dos jovens, Bock, Furtado e Teixeira (199, p. 204), faz a seguinte indagação:

“Mas, se as instituições são as responsáveis pela reprodução da realidade objetiva e, portanto, ditam as regras para as pessoas definirem sua conduta, como é que essas mesmas pessoas podem interferir nas instituições? Trata-se de um processo onde um elemento interfere no outro, isto ocorre porque temos níveis diversos da realidade social. Um primeiro nível é o da instituição, um outro nível é o das organizações, e um terceiro é dos grupos. A forma como estes níveis interagem e se determinam define a dinâmica entre eles e compõem a realidade social”.

Quando não existe apoio ao processo de ressocialização e nenhuma assistência, tanto por parte do Estado quanto da família, sabemos que a tendência desses jovens é retornarem inúmeras vezes para a prisão. Em consequência tem-se presídios superlotados e sem estruturas físicas para receber esses apenados que retornam às vezes mais de uma vez, fazendo com que não vigore a Lei.

Os trabalhos sociais ao serem desenvolvidos com esses jovens apenados irão contribuir para o desenvolvimento social, e principalmente para jovens que buscam uma nova oportunidade sem serem reprimidos, questionados ou serem tratados como delinquentes no meio social com os demais cidadãos, buscando assim sua emancipação e autonomia.

A escassez de programas sociais pedagógicos e profissionalizantes para a reabilitação desses apenados, somado com o forte preconceito da sociedade em geral, contribui para que esses jovens menores infratores se tornem sujeitos revoltados, e como consequências graves causam prejuízos materiais, pessoais e psicológicos tanto para estes, quanto para a sociedade.

2.3 Principais metodologias utilizadas para a ressocialização de menores infratores por meio dos Conselhos Tutelares.

Para iniciar este tópico, faremos um breve resumo sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente no intuito de uma melhor compreensão da definição do Conselho Tutelar e assim compreender a finalidade de seu papel a ser desempenhado na sociedade.

“Desde a sua criação, em 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente é de referência mundial como legislação destinada a proteger a juventude. Fruto de um extraordinário processo de mobilização social e política, que envolveu representantes do Legislativo, do mundo jurídico e do movimento social, este ordenamento legal adota a chamada Doutrina da Proteção Integral, concepção que é a base da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989 (ECA, 2012, p.9)”

Entende-se que antes do advento do ECA as crianças não desfrutavam de quaisquer direito diretamente relacionados a elas, sendo estas muitas vezes esquecidas pelos legisladores. Vale salientar que, com tamanho descaso, os mesmos olvidavam que as crianças eram e são o futuro da nação, pois estes estão em processo de desenvolvimento e merece ser priorizadas pelo Estado.

Com a ação do ECA, o mesmo trouxe consigo um órgão de proteção às crianças e aos adolescentes conhecido como CT, com a finalidade de assegurar e garantir os direitos destes na sociedade quando seus direitos forem violados, fazendo com que essas crianças e estes adolescentes passem a ter voz e vez, ou seja, que estes possam ser reconhecidos pela sociedade.

Assim, o ECA define em seu artigo 131 que “o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”, ou seja, é um instrumento que veio pra fazer valer e garantir a execução dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, pois é de sua competência cuidar do amparo dos direitos cabíveis aos mesmos.

Cabe ressaltar que, primeiramente, é responsabilidade dos pais e/ou responsáveis ir buscar ajuda para solucionar a problemática do menor infrator e, após a solicitação desse apoio por meio do Conselho Tutelar, é que o mesmo impetra a garantia dos direitos que lhes foram confiados.

Vale salientar que a participação ativa da sociedade é indispensável, assim como os movimentos das ações governamentais e não governamentais, sem esquecer a importância de centros de apoio para esses menores infratores que são eficazes nesta empreitada árdua que é a luta pelo resgate das crianças e adolescentes. Para o Repertório IOB de Jurisprudência (2001, p. 03):

“A luta pela garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes brasileiros começa em se obter o compromisso político dos constituintes, tendo papel importante nesta conquista de apoio, a Pastoral do Menor da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), o Movimento Nacional Meninos e Meninas de Rua (MNMMR), a Frente Nacional de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes e, principalmente, a Comissão Nacional Criança e Constituinte, que promoveu um processo de sensibilização, conscientização e mobilização junto aos constituintes e à opinião pública, inclusive através da imprensa, o que conquistou até mesmo o apoio da iniciativa privada”.

Desta forma, os métodos aplicados para a reinserção do menor infrator no meio social se dão de forma que haja assistência e ajuda inerente entre os meios necessários para a reintegração dos mesmos na sociedade e conta com o apoio de diversos movimentos que garantem os direitos da criança e do adolescente.

Vale enfatizar que, além de ser dever do Conselho Tutelar tornar competente esta garantia de direitos, a família tem a responsabilidade em manter-se atenta sobre o comportamento da criança e o adolescente para que medidas cabíveis sejam executadas para que não haja um desentendimento na função que cada um tem nesse processo.

Segundo Oliveira (2007, p. 74):

“São várias as medidas de proteção que podem ser aplicadas junto à criança/adolescente e/ou seus responsáveis, dando-se preferência àquelas que preservam e promovem a convivência entre eles: orientação, advertência, inserção na rede de serviços que garanta os direitos de educação, alimentação, habitação, tratamento médico, psicológico etc. Somente em último caso, e depois de esgotadas as medidas anteriores, os CTs devem lançar mão do abrigo da criança/adolescente”.

Neste sentido, os princípios da proteção integral às crianças e adolescentes devem estar sempre em primeiro plano, mostrando para a comunidade e para a família que o CT é um Órgão de amparo que ampara a infância e a juventude, garantindo-lhes o direito à proteção, mas sem esquecer que a família é a responsável por essa iniciativa.

Percebe-se ainda que os CTs sejam um complemento para a formação da consciência social que se fundamenta por meio da base de valores éticos e morais composto pela sociedade como um todo, garantindo a preservação da integridade física e psicológica do menor.

Para reforçar a garantia da integridade do menor, no artigo 143, parágrafo único o ECA afirma que “qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome”, ou seja, quem ousar expor a imagem do menor, automaticamente, estará descumprindo com a Lei e será punido por isso.

É importante ressaltar que, mesmo com o apoio desses movimentos para garantia dos direitos das crianças e adolescentes, os métodos aplicados não fogem da punição que esses jovens terão de ter por conta de seus atos praticados. Mas, claro que essa punição, deverá se dar de forma educativa para não agredir o psicológico do sujeito, pois essa agressão psicológica poderá prejudicar o processo de desenvolvimento desses menores. Para Bisinoto et al. (2015, p.578) entende-se que:

“O processo de formação ou de desenvolvimento da pessoa não é uma questão apenas individual ou de foro íntimo, mas é um processo social. As formas de pensar, sentir e agir dos adolescentes e jovens formam-se na interação e na troca com o meio social no qual vivem. É essa concepção de ser humano como um ser em relação e em permanente construção por meio das relações que estabelece que traz, inevitavelmente, a indiscutível necessidade da educação, de uma ação intencionada para a constituição de si e do outro. Essa compreensão, por sua vez, tem importantes desdobramentos para a socioeducação e para as medidas socioeducativas, as quais estão fortemente orientadas para o desenvolvimento do potencial dos jovens”.

Neste sentido, os métodos de ressocialização objetivam proporcionar aos menores infratores um tratamento humanizador e digno, de forma que não atinjam a autoconfiança do apenado. Tendo como oportunidade o acompanhamento psicológico, projetos sociais e pedagógicos que os incentivem a serem sujeitos sociais.

Haja vista que o artigo 7º da Declaração Universal dos direitos Humanos nos diz que “todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual proteção da lei”, ou seja, os menores infratores têm o mesmo amparo da Lei quanto um cidadão que não cometeu crime algum, pois irá cumprir sua sentença pelos atos cometidos.

Essa garantia de direitos por meio do Conselho Tutelar tem objetivos mais concretos, Oliveira (2007, p. 70), nos diz que:

“A intenção era a de que a sociedade civil, junto com o poder público, especialmente o Executivo, se voltasse para a construção da infra-estrutura necessária para o atendimento desses direitos, ficando a cargo do Judiciário, apenas, o atendimento das situações que exigissem alguma medida legal: é a chamada desjudicialização da pobreza”.

Mediante esta afirmação, entende-se que para se garantir esses direitos os mesmos têm de estar além de uma formulação da legislação, é preciso a participação da sociedade em geral para assegurar tais garantias. Haja vista que os direitos da criança e do adolescente não deve ser visto como um ato de caridade por parte do Estado, e sim um direito jurídico que precisa se manter em constante fiscalização e exigência da sociedade.

Mesmo cometendo um ato infracional, o direito citado deixa claro que os deveres e direitos são de todos por igual, e o jovem que está em débito com a Lei e a sociedade, deverá cumprir de forma justa, sem crueldade, sua punição. Sem esquecer que o mesmo também é um ser humano, e este deve ser tratado com respeito e dignidade.

Reforçando ainda os direitos atribuídos às crianças e aos adolescentes, em relação as medidas viáveis a serem utilizadas com os menores infratores, o ECA em seu artigo 99, enfatiza que “na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários”, dessa maneira o dever da família de amparar é o acolhimento da sociedade se fazem importante neste processo de ressocializar estes jovens apenados.

Além do amparo do núcleo familiar e da sociedade, deve-se reforçar que as medidas socioeducativas a serem utilizadas fazem muita diferença nesse processo de reintegração da criança e do adolescente na sociedade. Para compreender o que é socioeducação, Bisinoto et al. (2015, p.576) nos trás a seguinte afirmação:

“A noção de socioeducação surgiu com a implementação das medidas socioeducativas normatizadas pelo ECA, o qual contempla a organização estrutural e o funcionamento das instituições de atendimento, mas deixou uma lacuna quanto à compreensão da socioeducação que pudesse se materializar em intervenções consistentes e promotoras do desenvolvimento dos adolescentes. No ECA, a forma substantiva – socioeducação – não aparece no texto, apenas sua forma adjetiva. De maneira geral, os marcos legais e políticos utilizam termos como “atendimento socioeducativo”, “ação socioeducativa”, “práticas de socioeducação”, “política socioeducativa”, entre outros”.

Ou seja, o termo utilizado refere-se a todo e qualquer ato que contribua com a educação e ao meio social, fazendo com que sua compreensão seja de forma ampla, mas sem perder o seu real sentido.

E mesmo com tantos aparatos sobre o termo “socioeducação”, a sociedade ainda não havia entendido com clareza seu significado e seu contexto, porém Foi apenas em 2006 com a resolução nº 106 do Conanda, o Conselho Nacional da Criança e do Adolescente, e posteriormente com a própria lei do Sinase de 2012 (o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), que se começou a identificar esforços no sentido de esclarecer as bases e princípios sob os quais se ancoram as medidas socioeducativas. Contudo, ainda assim, há que se destacar que a lei do Sinase apresenta um direcionamento para a organização estrutural e para o funcionamento das instituições de atendimento, entretanto, não é um referencial teórico (BISINOTO et al., 2012, p.580).

Entre tantos cunhos, a sociedade chegou a um entendimento sobre a função e significado deste termo que provoca um impacto elevado, de forma positiva, na vida das crianças e adolescentes que trilham caminhos contrários do que a sociedade exige.

2.4 O desafio do pedagogo e suas práticas pedagógicas na ressocialização de menores infratores.

Neste tópico trabalharemos as ações do pedagogo e suas práticas pedagógicas, por meio da educação não formal, no processo de ressocialização dos menores infratores, mostrando as atividades desenvolvidas pelo pedagogo no ambiente não formal com menores em conflito com a Lei.

Ao adolescente que descumpra as regras estabelecidas pela família e pela sociedade, o mesmo é punido pelos pais, responsáveis e autoridades. Mas, ao quebrarem regras regidas pela Lei, que é considerado crime ou ato infracional, neste caso se aplicam medidas socioeducativas, não sendo aplicadas as penas do Código Penal.

Neste caso, as medidas a serem previstas para os adolescentes infratores seriam métodos não punitivos, mas métodos educativos por meio da socioeducação no ambiente não formal. No caderno de Práticas Pedagógicas na Assistência Social (s/d, p.16), nos diz que:

“A educação, entendida como a essência da transformação, revela possibilidades que não estão unicamente sob responsabilidade das instituições de ensino. O processo que viabiliza a educação das pessoas acontece em todos os espaços coletivos, pautados nos valores sociais que delineiam a identidade das pessoas. Portanto, a importância da educação para a transformação está além dos muros das creches,

escolas, universidades. A educação que transforma está na capacidade de refletir sobre os conhecimentos e na produção de saberes que terão aplicabilidade nos espaços coletivos. Uma educação que esteja além da escolarização, da formalização e apropriação de conhecimentos, que reconheça as potencialidades dos indivíduos e a capacidade coletiva de (re) criar o mundo a partir dos contextos onde estão inseridos”.

Assim, o prescrito deixa claro que as medidas socioeducativas estão entre as mais importantes para a reinserção dos adolescentes. Deixando claro que essas medidas são exclusivas para serem aplicadas somente aos adolescentes que cometem atos infracionais. Enfatizando a questão de medidas a serem aplicadas, aos adolescentes infratores serão aplicadas as medidas socioeducativas, que são medidas mais rigorosas. Já para crianças infratoras são aplicadas as medidas de proteção, ressaltando que, segundo a legislação brasileira, são consideradas crianças com idade até doze anos, e adolescentes com idade entre doze e dezoito anos incompletos.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 112 ao adolescente que pratica o ato infracional, as medidas socioeducativas a serem aplicadas nestes são: I – advertência; II – obrigação de reparar o dano; III – prestação de serviços à comunidade; IV – liberdade assistida; V – inserção em regime de semiliberdade e VI – internação em estabelecimento educacional. Ou seja, são medidas educativas que estão voltadas para o bem estar pessoal e social.

Voltando para o viés do caderno da Prática Pedagógica na Assistência Social (s/d, p.19), o mesmo dá ênfase à importância das práticas pedagógicas sobre as atividades desenvolvidas e trabalhadas nos adolescentes infratores. O qual remete que:

“Nas Ações de Assistência Social, a prática pedagógica exige, também, o planejamento de uma rotina de procedimentos que independa da “personalização” que certos profissionais costumam imprimir no desenvolvimento de atividades. É preciso considerar as diferenças de cada ator social envolvido, mas, ao mesmo tempo, buscar uma linha de atuação que marque as abordagens, sob uma lógica comum, evitando, assim, problemas de interpretação que geram conflitos desnecessários e ameaçam o trabalho coletivo”.

Neste seguimento, o pedagogo constrói as linhas das atividades que irão acompanhar cada um dos adolescentes de acordo com suas necessidades, respeitando sua identidade e individualidade, pois sabemos que cada ser humano tem seu processo específico de desenvolvimento e suas formas diferentes de agir e pensar, mesmo este estando com sua liberdade restrita.

De acordo com Costa (2006, p.46), a educação a ser submetida para os menores infratores devem se dar de forma “criteriosa e plena da base física e material do processo educativo; desenvolvimento contínuo da relação educador-educando; criação conjunta de

espaços de participação; coesão da comunidade educativa em torno de objetivos e metas de caráter coletivo”. Ou seja, essa educação para que se alcance êxito, necessita da participação de toda a comunidade ao qual o menor está inserido e de todos que fazem parte do processo educativo.

O trabalho a ser desenvolvido pelo pedagogo no ambiente não formal é conhecido como pedagogia social e esta pedagogia social tem levado para muitos adolescentes e seus familiares a esperança que haviam perdido em relação à ressocialização desses menores infratores. Segundo Graciani (2006, n.p.):

“Para efetivar uma pedagogia social competente e conseqüente historicamente, é imprescindível: de um lado, buscar conhecer a sabedoria popular, expressa em seus códigos, dramaturgia, religiosidade, produtos culturais e senso comum, base fundamental que deve servir de plataforma para ele (indivíduo, grupo, classe popular) e os intelectuais orgânicos possam chegar à hegemonia da sociedade civil no processo concomitante de sua libertação social, econômica e política; de outro, entender que o povo não se apresenta como uma entidade única (...)”.

É evidente que o pedagogo, neste sentido, precisa atuar de forma única com a transdisciplinariedade para que haja facilitação no processo de ressocialização do menor infrator.

As atividades desenvolvidas pelo pedagogo no ambiente não formal estão para além das atividades que os mesmos desempenham nos ambientes escolares, esta atuação requer um grau maior dos requisitos profissionais exigidos. Para que o pedagogo possa atuar como socioeducador é necessária uma maior abordagem sobre a educação não formal, pois este estará lidando com menores que infringiram a Lei.

Corroborando com Oliveira (2010, p.51):

“É preciso que o educador se distancie, em alguns momentos, para ser espectador da própria prática, para, então, percebê-la com um olhar mais crítico e menos emocional. Em outros momentos, é necessário inserir-se no meio, fazer parte dele, viver sua realidade, solidarizando-se com ela. Solidarizar-se significa colocar à disposição dos jovens todo o saber e bagagem pessoal que possui, buscando, em conjunto, viabilizar ações, novas experiências, maneiras diferentes de ver, perceber, agir e se relacionar com o mundo”.

De acordo com a autora supracitada, além dos requisitos profissionais, o pedagogo precisa atender aos requisitos éticos e morais para que o menor infrator tome-o como exemplo a ser seguido. Para tanto, os profissionais que atuam como socioeducador devem trabalhar em conjunto para obter sucesso nas atividades e planejamentos na ressocialização do menor infrator. Porém, sabemos que nem sempre o planejamento que o pedagogo desenvolve alcança o êxito, pois para essas atividades serem concluídas com sucesso é necessário que todos se doem e se envolvam de corpo e alma, trabalhando em conjunto.

O trabalho e as atividades de ressocialização desenvolvida pelo pedagogo é um desafio diário, pois o mesmo está lidando com adolescentes infringentes que precisam de assistência especializada, mas que, ao mesmo tempo, não têm conhecimento de que seu futuro está sobre “ameaça”.

Para que os adolescentes que por algum motivo desobedeceram as leis tomem consciência dos atos que cometeram e, para que não tornem a cometê-los novamente, as práticas desenvolvidas pelo pedagogo precisam ser eficazes. Segundo Graciani (2006, n.p.) o pedagogo necessita:

“Possuir também uma visão crítica e criadora da prática social, ou seja, uma atitude questionadora sobre o processo, sobre as causas e sobre a dinâmica interna do processo, sempre aprofundar, ampliar e atualizar o conhecimento sobre os fatos e acontecimentos da ação educativa, para reelaborar seus elementos e interpretá-los à luz da teoria e adequá-los a novas situações e circunstâncias. A teoria e o conhecimento teórico convertem-se num instrumento da crítica nas mãos de seus protagonistas, das classes populares, e lhes permitirá agir na história, conforme seus interesses”.

Nesta perspectiva, o pedagogo precisa buscar continuamente formação, além de inovar suas teorias e práticas nas atividades desenvolvidas. Ao mesmo tempo em que esta busca por mais conhecimentos beneficia sua formação profissional, ao pô-las em prática, beneficiará adolescentes que buscam e almejam uma segunda chance na sociedade. E assim, essas atividades inovadoras alcançam resultados positivos levando ao adolescente a esperança de um futuro melhor.

Na próxima seção serão apresentados os procedimentos metodológicos e ferramentas utilizadas na presente pesquisa.

II SEÇÃO

3. OS CAMINHOS DA PESQUISA: METODOLOGIA

Nesta seção dialogaremos sobre quais metodologias foram utilizadas para o desenvolvimento desta pesquisa. Serão relatados os caminhos que foram utilizados para apresentar a investigação e os membros que fizeram parte desta pesquisa e como se deu os procedimentos metodológicos para a coleta de dados da mesma.

Evidentemente se faz necessário o reconhecimento da área investigada e dos participantes, assim como autores teóricos que compõe todo o contexto socioeducacional que concluíram esta investigação. Esta pesquisa teve como fonte os referenciais teóricos, conselheiro tutelar e adolescente em processo de ressocialização.

O processo de ressocialização de adolescentes é um dos principais meios para resgatar adolescentes em conflito com a Lei. Por meio deste processo, o sujeito tem a oportunidade de se redimir com a família, com a sociedade e consigo mesmo. Não esquecendo que este processo acontece gradativamente, pois cada adolescente responde às expectativas do processo de acordo com seu próprio desenvolvimento psicológico, e este conta com o apoio da família e da comunidade em que este adolescente está inserido.

3.1- Participantes

A escolha dos participantes para esta investigação deu-se a partir de um contato direto com o CT, onde se entrevistou 01 conselheiro, e em seguida com um com 01 adolescente que está em processo de ressocialização e sua avó, onde se gravou uma entrevista, porém, a entrevista com a adolescente e com a avó não está nos dados da pesquisa.

Para o desenvolvimento desta investigação, os participantes envolvidos foram de suma importância para a realização da mesma. Por meio dos participantes foi possível obter respostas concretas e necessárias para este processo investigativo.

O critério a ser utilizado para a seleção dos entrevistados se deu de acordo com a atuação de cada um no CT. As entrevistas utilizadas nesta pesquisa ocorreram para que fosse possível analisar o atendimento que o CT dispõe à adolescente e como que a participação e apoio da avó influenciam neste processo de ressocialização. O mesmo nos possibilitou uma observação mais detalhada de como ocorre as atividades a serem desenvolvidas com os adolescentes no CT.

Sabe-se que a atuação do pedagogo é relevante neste processo, porém, o apoio dos pais e/ou responsável torna este processo mais eficaz, pois a relação familiar junto com o conselheiro faz com que as metodologias tais como acompanhamento no processo de

evolução da adolescente, acompanhamento no rendimento escolar e verificação sobre o atendimento psicológico, alcancem um resultado positivo, e para que estes resultados sejam um sucesso é necessário um trabalho coletivo.

Foi envolvido nesta pesquisa 01 conselheiro tutelar formado em Pedagogia e 01 adolescente de 15 anos. Este estudo tem como proposta analisar a atuação do pedagogo, por meio de uma entrevista formulada, para que se possa obter uma visão mais rigorosa sobre as observações feitas. Procurou-se explicitar como ocorrem as atividades de atendimentos no CT, e qual importância desse atendimento para a vida dessa adolescente que descumpriu a Lei, em especial neste caso estudado.

O conselheiro e a adolescente envolvidos nesta pesquisa serão identificados por nomes fictícios para a preservação das identidades dos mesmos. O conselheiro tem 47 anos de idade, formou-se em Pedagogia em 2014, e atua há 03 anos como conselheiro no CT II, em Belém-PA, a adolescente participante da pesquisa mora com os avós desde seu nascimento, a mesma era usuária de substâncias ilícitas há 01 ano e, depois que passou a usar tais substâncias, os avós alegaram que a neta está com comportamento agressivo. O pedagogo e a adolescente serão identificados como: João e Clara.

Sabe-se que o CT é um órgão que tem como objetivo garantir os direitos da criança e do adolescente. Assim, considera-se a atuação do conselheiro indispensável nesta pesquisa, pois sem a participação do mesmo, esta não teria significado. Para tanto, foi por meio do Conselho Tutelar que foi possível estabelecer uma ligação direta com o pedagogo na sua função de conselheiro e as atividades desenvolvidas com a adolescente.

3.2. Local

Para a realização desta pesquisa foi escolhido um Conselho Tutelar em um bairro na cidade de Belém-PA, ao qual o mesmo tem como codinome Conselho Tutelar II.

O Conselho Tutelar II está localizado no distrito de Icoaraci na Travessa Carneiro da Rocha nº 110, CEP 66820-100, telefone (91) 3297-7001 no Bairro do Cruzeiro, Município de Belém PA. Este CT iniciou suas atividades em 2016 neste endereço, mas o mesmo já esteve em atividades em outros dois endereços no Distrito de Icoaraci.

O Conselho Tutelar II está sob a gestão da Fundação Papa João XXIII, assim como os demais conselhos da cidade. O CT II funciona em um prédio de alvenaria de dois andares e dispõe de 03 salas para atendimento com ar condicionado e banheiro, 01 sala de reprografia, 01 sala de espera, 01 banheiro social e um espaço bem amplo na parte exterior do prédio.

O referido CT atende pais, mães, crianças e adolescentes com situações de diversas categorias, nos horários de 8H às 14H, 14H às 20H e nos plantões de 20H às 08H, com um quadro funcional composto de 08 funcionários divididos em três funções, sendo 05 conselheiros, 02 vigias e 01 auxiliar de limpeza.

No turno da manhã atuam 03 conselheiros, sendo: 01 Psicólogo, 01 Assistente social e 01 Pedagogo. No plantão atuam 03 conselheiros dos CT de Outeiro, Icoaraci e Bengui, a escala é organizada pela FUNPAPA. Trabalha 01 vigia durante o dia e 01 durante o plantão. O Conselho Tutelar II está dentro de uma Rede de Atendimento de garantia de direitos e conta com o apoio da Prefeitura Municipal de Belém junto com a FUNPAPA e com as parcerias de atendimentos do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Centro de Atenção Psicossocial Infanto-juvenil (CAPSi).

Recentemente o CT II foi convidado para um seminário no distrito de Icoaraci promovido pela Promotoria de Justiça de Icoaraci que teve como tema “Escolas Mais Seguras”. O referido CT tem o papel de participar e promover diversas palestras, rodas de conversas e seminários no Distrito de Icoaraci na busca de efetivar o seu trabalho.

Nas figuras (1, 2, 3, 4 e 5) abaixo as dependências do Conselho Tutelar II.



Figura 1: Fachada do Conselho Tutelar II no distrito de Icoaraci em Belém-PA
Fonte: autora



Figura 2: Sala de atendimento no segundo andar do prédio.
Fonte: autora



Figura 3: Área externa do CT II
Fonte: autora



Figura 4: No primeiro andar temos: a recepção (onde o conselheiro está), ao lado esquerdo tem um a primeira sala de atendimento, ao lado a reprografia, e ao lado da reprografia a segunda sala de atendimento. E no corredor temos uma mesa com café, leite e bolachas e o armário onde é armazenado os arquivos.

Fonte: autora



Figura 5: Na parte externa temos a lavanderia (aos fundos da foto), uma área com grade onde se tem armários com armazenamentos antigos (lado direito) e na lateral tem o alfabeto na parede com desenhos lúdicos.

Fonte: autora

O Conselho Tutelar é em suma um ambiente acolhedor, têm conselheiros que satisfazem as necessidades dos que procuram por ajuda de acordo com cada situação apresentada pelos mesmos. Considera-se que o CT é um dos órgãos em que as crianças e

adolescentes se sentem mais amparados por fazer garantir os seus direitos quando os mesmo estão sendo violados, tanto pelos pais quanto pela sociedade.

Carneiro (2015, p. 270) pontua que decorre dos “pais e responsáveis cumprirem as responsabilidades inerentes ao poder e aos deveres familiares”, diante deste fato, pode-se dizer que o Conselho não deve tomar para si a responsabilidade que é dos pais, mas contribuir garantindo os direitos da criança e do adolescente e os tornando cidadãos cientes de seus deveres e direitos.

O Conselho é, portanto, um espaço dinâmico para tomada de consciência das relações sociais, ao passo de que esse deve ser iniciado na família e depois na escola. É no Conselho que crianças e adolescentes se sentem a vontade para falarem de seus problemas pessoais e familiares, fazendo com que percam o medo e vergonha de exporem tudo o que estão sentindo ou passando.

3.3- Procedimentos Metodológicos

Para que esta pesquisa fosse realizada com êxito, se fez necessário um aprofundamento bibliográfico com foco no tema relacionado ao Conselho Tutelar e suas metodologias utilizadas para a reinserção das crianças e adolescentes ao meio social.

No primeiro momento pesquisou-se o tema a ser abordado através do contato direto com as obras para que se pudesse obter o embasamento teórico necessário para um diálogo enriquecedor.

Realizou-se pesquisa de campo ao qual o primeiro contato com o CT II se deu por meio da coordenadora que atua como conselheira, com o conselheiro (pedagogo) envolvido na pesquisa e com a adolescente em processo de ressocialização e sua responsável. Ao serem realizadas as observações ao CT (cinco observações), fez-se a coleta de dados necessários para o estudo, sendo que também se fez necessário um reconhecimento prévio do local seguida de uma abordagem geral sobre os atendimentos que mais são frequentes no mesmo. A coleta de dados se deu por meio de observações com o conselheiro e a adolescente em questão e sua avó. Os relatos ouvidos pela adolescente e sua avó não foram diretamente explanados nesta pesquisa, todavia serviram como base para o entendimento de como funciona a atuação do pedagogo (conselheiro).

Atrelado a esse momento utilizou-se de máquina fotográfica e caderno de anotações para registro das observações e entrevista. É importante enfatizar que foram utilizadas na pesquisa entrevistas objetivando confirmar as experiências vividas. Os discursos teóricos

peçoal dos participantes do estudo se fez importante para complementar e confirmar os dados observados e assim contribuir para a realização desta pesquisa.

Através das análises da entrevista e a partir do discurso do conselheiro e da relação direta com a adolescente, pôde-se fazer uma aproximação com o estudo em questão. Frisando que o responsável de uma das partes se fez presente em todo momento da entrevista, pode-se esclarecer que o foco em questão são as atividades e metodologias utilizadas pelo pedagogo em relação à ressocialização do menor.

A presente pesquisa se deu de maneira qualitativa, pois este se considera a forma mais propícia para se obter a análise de dados necessários para o propósito deste trabalho.

Segundo Lüdke e André (1986, p.11), a pesquisa qualitativa tem como característica “o ambiente natural como sua fonte direta dos dados e o pesquisador como seu principal instrumento”. De acordo com os autores, para se ter sucesso na investigação se faz necessário o contato direto com a fonte dos dados a ser coletados, ou com os envolvidos na pesquisa.

Para Guerra (2014, p.11):

“Na abordagem qualitativa, o cientista objetiva aprofundar-se na compreensão dos fenômenos que estuda – ações dos indivíduos, grupos ou organizações em seu ambiente ou contexto social –, interpretando-os segundo a perspectiva dos próprios sujeitos que participam da situação, sem se preocupar com representatividade numérica, generalizações estatísticas e relações lineares de causa e efeito”.

Neste sentido, as ferramentas necessárias para a realização de uma pesquisa são importantes para que a mesma seja conduzida de maneira eficiente e clara. As informações coletadas, por meio destas ferramentas, são analisadas para que assim possam contribuir na compreensão do trabalho que está sendo realizado.

Para que a metodologia de uma determinada pesquisa possa ser bem elaborada, depende em grande proporção do pesquisador, pois este tem o papel de organizar as atividades a serem desenvolvidas e os passos a serem construídos, assim a pesquisa terá mais elementos a serem abordados onde visam a satisfação da proposta do estudo, considerando os diversos fatores que as envolvem, tais como: o pesquisador do estudo, os participantes da pesquisa (conselheiro e a adolescente) e o local onde a pesquisa será desenvolvida. Assim a mesma se desenvolve de maneira clara e satisfatória.

Segundo Minayo (2001, p.18) “toda investigação se inicia por um problema com uma questão, com uma dúvida ou com uma pergunta”. Neste sentido o presente trabalho apresenta-se como problema de pesquisa, o pedagogo e a ressocialização: um estudo de caso em um Conselho Tutelar. Pretende-se com esta pesquisa analisar as atividades e procedimentos metodológicos utilizados pelo pedagogo para a ressocialização de uma adolescente em

conflito com a Lei.

No decorrer da pesquisa foi feita uma entrevista com o pedagogo, por meio de questionário, no intuito de coletar os dados para serem analisados para que se possa compreender o seu papel de ressocializar crianças e adolescentes.

Cabe ressaltar que, para se obterem sucesso na ressocialização, tanto a família quanto o menor devem ter uma relação harmoniosa, compreensiva e de parceira com o conselheiro para que o processo seja evolutivo. Diante do que diz respeito do adolescente e família e o Conselho Tutelar, estes tem que ter confiança um no outro visando a melhoria deste que está em processo de ressocialização. Na próxima seção serão abordados os resultados e discussão deste estudo.

III SEÇÃO

4- O PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DO MENOR INFRATOR ATRAVÉS DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO PEDAGOGO EM UM CONSELHO TUTELAR EM BELÉM-PA.

Nesta seção apresentamos os resultados desta pesquisa, a qual é composta de estudo bibliográfico, análises das observações e das entrevistas e contato direto com os atores envolvidos. Para desenvolver a presente pesquisa, analisou-se as atividades e metodologias usadas pelo pedagogo no processo de reinserção de menores infratores em um dos conselhos tutelares na cidade de Belém-PA.

No que compete ao pedagogo em relação ao adolescente, é importante salientar que esse coopera de maneira significativa no processo de reinserir este adolescente na sociedade. A partir das análises aqui feitas, espera-se confirmar a importância do papel do pedagogo para reinserir adolescentes, que cometem ato infracional, na sociedade.

4.1. Análises das observações

O ponto fundamental para a realização deste estudo foram as mais de cinco observações realizadas no período da pesquisa (Junho a setembro de 2018), para que assim fosse possível verificar as metodologias e atividades desenvolvidas pelo pedagogo, no intuito de analisar os procedimentos utilizados pelo mesmo.

Em um diálogo com o pedagogo, pôde-se observar que os pais e/ou responsáveis entendem que a responsabilidade do menor, em processo de ressocialização, se torna inteiramente do Conselho Tutelar após solicitarem o atendimento. E este é um dos fatores que precisam ser esclarecidos pelos conselheiros durante o atendimento.

Para Konzen (s/d, p.02), é importante que os conselheiros expliquem aos pais e/ou responsáveis sobre:

“O que é o Conselho Tutelar e qual é a sua natureza jurídica, a abrangência e o significado técnico de cada uma de suas atribuições, as principais repercussões da atuação do órgão em defesa e promoção do Direito à Educação, são pontos que se pretendem enfatizar, sem prejuízo de reflexões sobre algumas das dificuldades de interpretação da legislação tutelar, especialmente em relação ao perfil institucional desse relevante serviço público”.

Neste sentido, pode-se perceber que atualmente a realidade é a mesma de quando o Conselho Tutelar foi criado, em 1990. A comunidade ainda não sabe qual o papel do

Conselho tutelar e nem qual sua real função em seus atendimentos. É preciso, sempre nos atendimentos, esclarecer o que é o Conselho e qual seu papel na sociedade para que os pais e/ou responsáveis não confundam sua própria responsabilidade com a criança ou adolescente.

Segundo o 4º artigo do ECA (2012, p. 11):

“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

Neste artigo podemos verificar que, primeiramente, é dever da família assegurar os direitos das crianças e adolescentes e em seguida da comunidade, sociedade e do poder público. Mas observou-se, no entanto, que muitos pais e/ou responsáveis ao iniciarem o atendimento, tem a concepção de que a responsabilidade pelo adolescente, a partir daquele atendimento, torna-se integralmente do Conselho Tutelar, o que de fato não condiz que a função do CT.

Com as constantes mudanças ocorridas na sociedade, tem sido observada a inversão dos papéis e das responsabilidades em relação às crianças e aos adolescentes, haja vista que, atualmente, percebe-se que muitos pais encontram dificuldades ao educar seus filhos de maneira correta, e infelizmente diversos fatores como a situação financeira, passam a interferir e causam impactos de valores neste processo de desenvolvimento das crianças e adolescentes.

Este é um dos fatores pelos quais os pais procuram atendimento no Conselho tutelar e isso contribui para a visão inversa dos pais em relação à responsabilidade com o filho. Muitas mães alegam o fato de tomarem para si toda a responsabilidade da criança devido a ausência do pai, e assim, buscam ajuda no Conselho na ânsia de que esta responsabilidade será “dividida” com os conselheiros.

Compete ao pedagogo (conselheiro) socializar conhecimentos e abrir caminhos e visões para solucionar o possível problema da criança ou adolescente. Segunda Graciani (2006, n.p):

“A ação educativa nesse âmbito constitui-se num processo de criação e recriação do conhecimento que parte de uma determinada teoria dialética do conhecimento, pois parte da prática, teoriza sobre ela e volta à prática para transformá-la, ou seja, parte do concreto, realiza um processo de abstração e regressa ao concreto, num movimento reflexivo crítico e sistematizador – ação/reflexão/ação. Essa abstração busca penetrar nas raízes da realidade concreta, descobrir seu movimento interno, suas causas e suas leis, buscando desvelar suas contradições, para lucidamente poder transformá-la”.

Diante deste fato, no Conselho Tutelar investigado, foi possível perceber, por meio das observações e total envolvimento com o caso, o esforço do pedagogo (conselheiro) ao

participar ativamente de todo o processo de reinserção do adolescente, para que este tome conhecimento de seu papel como cidadão na sociedade.

4.2. Análises das entrevistas.

O Conselho Tutelar (CT) é um espaço onde as crianças, adolescentes e familiares podem adquirir orientações para determinadas situações que surgem com os mesmos, é nele também que os menores com problemas sociais possam refletir sobre suas atitudes ao dividir seus problemas com o pedagogo. Por meio do Conselho tutelar os menores conflituosos aprendem a se relacionar com meio social, todavia, cabe destacar que o principal papel do CT é orientar para que os menores e seus familiares possam analisar juntos, a melhor solução para o problema ali exposto, para que esses menores compreendam os fatos ao seu redor e assim obtenham uma visão mais ativa do contexto social ao qual estão inseridos.

Ao refletirmos sobre o fenômeno acerca da ressocialização dos menores para o convívio social, entendemos que se torna necessário valorizar esses menores a fim de resgatá-los dos problemas que lhes trazem prejuízos, bem como moldá-los para a resolução dos conflitos por estes protagonizados. É preciso, porém, levar em conta a realidade do convívio dessas crianças e adolescentes para que o atendimento seja concluído com sucesso.

Neste contexto, Konzen (s/d, p.05) ressalta que:

“Atendimento, assim, é sinônimo de providências de fato garantidoras dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, consistentes em políticas públicas, na atuação de autoridades frente ao caso concreto e capazes de determinar providências (aplicar medidas e sanções aos transgressores), na existência de organismos de promoção e de defesa, na previsão de ritos (procedimentos) e na existência de programas (retaguardas para o cumprimento das providências determinadas), enfim, um conjunto de organismos, medidas, ritos e retaguardas que conferem ao atendimento proposto pelo Estatuto uma concepção sistêmica”.

Neste sentido o atendimento à criança e ao adolescente deve ocorrer de maneira íntegra, de forma que o resultado seja beneficente tanto para o menor quanto para sua família.

Por meio das entrevistas realizadas com o pedagogo do CT, procurou-se saber: **Quais apoios o Conselho dispõe para o processo de ressocialização do adolescente?** Obteve-se a seguinte resposta:

- Jurídica – quando o caso envolve inquérito policial ou processual.
- Pedagógica – pois o CT tem parcerias com todas as escolas do Distrito de Icoaraci.
- Psicológica ou Psiquiátrica – quando envolve o emocional da criança ou adolescente.
- Médica – quando envolve agressão física ou negligência por parte da família.
- Assistência social

Infere-se sobre a análise feita nesta concepção descrita pelo pedagogo, destaca-se que há um forte apoio que trabalham em conjunto no que diz respeito ao processo de ressocializar o menor que está sendo atendido. E este processo se dá a partir das atividades desenvolvidas pelo pedagogo por meio da pedagogia social no Conselho Tutelar. Para Graciani (2006, n.p):

“O primeiro e fundamental passo do educador social, é efetivar um diagnóstico situacional local, nacional e internacional para executar sua ação educativa e controlar os resultados que pretende alcançar e os impactos de suas ações, caracterizando: os problemas e necessidades, estabelecendo prioridades, identificando as condições básicas para o enfrentamento, custos, recursos, infraestrutura, para potencializar suas ações educativas. Este diagnóstico situação que não só capta as dimensões quantitativas, como as qualitativas, além dos elementos culturais e tenta obter informações subjetivas e objetivas da realidade circunscrita a sua ação. Tenta identificar não só os diferentes atores sociais como a relações de forças entre eles”.

O trabalho do pedagogo interfere de maneira positiva no desenvolvimento do menor que está em reinserção social. Mas, embora alguns menores não tenham esta compreensão, os que buscam por mudança entendem e valorizam este processo.

Dando prosseguimento a entrevista, perguntou-se ao pedagogo: **Quais atendimentos são mais comuns neste Conselho?** Acerca desta, obteve a seguinte resultados:

- Orientação Familiar – este é o principal foco do CT.
- Apoio sócio-educativo – o CT verifica se a criança ou adolescente está frequentando a escola e, após a verificação, faz o acompanhamento dos mesmos para saber como está o rendimento escolar.
- Medidas sócio-educativas – este em caso mais complexo e delicado.
- Termo de Responsabilidade – este é necessário para que o responsável tenha total responsabilidade pela adolescente.

Diante da resposta do pedagogo podemos observar que os atendimentos são bastante diversificados, e com isso, entende-se o quão necessário se faz o papel do Conselho Tutelar nas comunidades. Quanto à participação dos responsáveis nos procedimentos de cada atendimento para a realização de determinadas atividades, principalmente quando se trata das medidas sócio-educativas, deve-se enfatizar ao máximo o efeito que a participação destes trará aos trabalhos desenvolvidos no CT, os quais requerem tanto a atuação do profissional do Conselho tutelar quanto o apoio familiar.

Acerca das responsabilidades que o Conselho Tutelar exerce para o desenvolvimento social de crianças e adolescentes, cabe salientar a importância do papel do mesmo na sociedade. Segundo Konzen (s/d, p. 13):

“A compreensão da importância e da verdadeira dimensão social, jurídica e institucional do Conselho Tutelar depende, portanto, do minucioso estudo e da

atenta observação dos nominados dispositivos, evidenciadores da delegação, não só de responsabilidade, mas também de abrangente autoridade pública ao Município. Em nenhum outro momento e em nenhuma outra área, o legislador federal delegou tanta autoridade a agentes do Município como fez o Estatuto da Criança e do Adolescente, ao criar o Conselho Tutelar, investindo os conselheiros em atribuições e, especialmente, em prerrogativas de função até então inimagináveis a outros órgãos ou agentes das municipalidades”.

Conselho tutelar, família e comunidade devem e podem trabalhar em conjunto no desenvolvimento social da criança e do adolescente, é de suma importância que todos se trabalhem em parcerias para que este processo tenha êxito e se torne significativo e importante para os menores. Quando se tem ligação e interesse por parte da família, o menor tende a participar mais desse processo, por isso torna-se importante o apoio familiar para que, ao final, o menor consiga se reintegrar na sociedade.

Perguntou-se ainda: **Quais outros Órgãos de apoio este CT dispõem para o atendimento ao adolescente em questão?** Mediante a esta, obteve-se as seguintes respostas.

- CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) – este trabalha em ações para prevenir situações de risco da criança e do adolescente. A adolescente em questão foi encaminhada à este Órgão, para que fosse possível fazer acompanhamento de fortalecimento familiar e social e para fortalecer o acesso aos direitos da cidadania.
- CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) – este oferece apoio e orientação especializados para o adolescente em que já se encontra em situação de risco comprovada.
- CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) – este, por sua vez, buscar acolher pacientes com problemas psicológicos e mentais. A avó da adolescente foi encaminhada à este Órgão para estimular sua integração social e familiar.
- CAPSi (Centro de Atenção Psicossocial Infanto-juvenil) – este tem a função de acolher crianças e adolescentes para diferentes modalidades de tratamento, dependendo das necessidades de cada um. A adolescente foi encaminhada para este Órgão no intuito de trabalhar a reinserção social da mesma.
- VARA DA INFÂNCIA – este tem a competência de julgar crianças e adolescentes entre 12 e 18 anos, por praticarem atos delituosos. Este não se fez necessário à adolescente.

Percebe-se que o CT trabalha em conjunto com outros Órgãos, sendo que para que haja esta harmonização, se faz necessário a comunicação entre eles e esta se dá a partir das necessidades que o caso deste adolescente exige, considerando que cada Órgão tem sua rotina de trabalho.

Segundo Digiácomo (s/d, n.p)

“Evidente que, quando da definição das "rotinas" acima referidas, deverão intervir (em caráter opinativo e consultivo), outros órgãos e/ou autoridades interessadas, no sentido da descoberta da melhor "fórmula" para garantir também o melhor, mais rápido e mais eficaz atendimento ao qual o jovem faz jus, pois afinal, embora autônomo, não é o Conselho Tutelar um órgão que atua isolado, mas sim faz parte de toda uma “rede de proteção à criança e ao adolescente”, que deve agir de forma harmônica e integrada entre seus diversos componentes (cf. art. 86, da Lei nº 8.069/90), com respeito e colaboração mútuas, sempre na busca da melhor forma de tornar efetiva a proteção integral de crianças e adolescentes, que por força do disposto nos arts. 1º e 100, par. único, inciso II, da Lei nº 8.069/90, se constitui no objetivo primordial de toda e qualquer intervenção estatal realizada inclusive em relação a adolescentes envolvidos com a prática de atos infracionais e suas respectivas famílias”.

De acordo com o promotor de justiça, apesar de o CT ser um órgão autônomo podendo gerar e garantir suas atividades e os demais órgãos não podendo intervir em suas decisões, o apoio destes contribuem para o sucesso no processo socioeducativo do menor em conflito com a Lei, bem como no auxílio psicológicos e apoio às famílias que também fazem parte deste processo. PIS, já que o CT tem como papel garantir os direitos da criança e do adolescente, o mesmo aciona os demais órgãos quando se faz necessário no processo de atendimento das crianças e adolescentes.

Indagou-se o pedagogo sobre **quais dificuldades o CT enfrenta com relação aos atendimentos**, no que diz respeito deste fato, a resposta foi:

- Na parte administrativa. Pois, ao final de cada atendimento os conselheiros produzem relatórios, e ao final do expediente, esses relatórios precisam ser arquivados no sistema do CT.

A resposta foi de acordo com o ponto de vista do pedagogo, no entanto, os demais conselheiros também questionam que esta parte administrativa torna os atendimentos um pouco demorados. Outro fator que cabe ressaltar é o comportamento dos que buscam atendimento em relação à demora dos mesmos, e essa demora se dá, como já ressaltado anteriormente, por conta da ausência de um setor administrativo. Este é um dos fatores que interferem no procedimento de atendimento, pois se houvesse um setor administrativo, este por sua vez, facilitaria a execução do trabalho dos conselheiros e os atendimentos seriam mais agilizados.

Sabe-se que a criança e o adolescente estão em constante processo de desenvolvimento, e tanto a família, a comunidade e o CT fazem parte desse processo, assim como os demais órgãos de apoio.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Depois de realizada uma discussão teórica e social sobre os direitos da criança e adolescente, revisando e analisando os artigos do ECA no controle estatal do tema aqui estudado, permiti-se observar o papel do pedagogo e as atividades por este desenvolvidas, e ainda, analisar a legitimidade da atuação de um Conselho Tutelar na cidade de Belém-PA.

Dessa forma, a reflexão teórica discutida sobre os direitos da criança e adolescente foi de extrema importância para mostrar que o papel do pedagogo se faz presente neste processo. Neste sentido, busca-se pôr em evidências as diversas atuações do pedagogo na sociedade, pois, em um passado não muito distante, se tinha uma visão limitada de que o pedagogo atuava somente nos ambientes escolares. Assim, esse estereótipo em relação ao papel do pedagogo se desfaz com a descoberta de que este pode atuar em diversos ambientes.

Apesar desta concepção limitada de atuação do pedagogo ter se perdurado durante anos, ao decorrer do curso de pedagogia, o graduando descobre gradativamente as inúmeras oportunidades que o curso oferece e em diversas áreas na sociedade, tanto empresarial, hospitalar, social, dentro outras, pois, o valor social e cultural do homem também se fazem presentes além dos muros das escolas. Assim, rompe-se a ideia de que a educação só se tem dentro das escolas.

Neste contexto, a atuação do pedagogo em um ambiente como o conselho tutelar trás um mecanismo sobre a ação sócio-educativa em relação a crianças e adolescentes em processo de reinserção social, visando suprir e contribuir de forma social suas atividades neste ambiente, buscando através do Conselho Tutelar, zelar pelas crianças e adolescentes acerca de seus direitos.

Desta maneira, o Conselho Tutelar tem em sua concepção, através do Estatuto da Criança e do Adolescente, a garantia de que os direitos de crianças e adolescentes estão sendo cumpridos, e para isso é preciso a colaboração de familiares e/ou responsáveis e da comunidade, pois a comunidade é um dos fatores preponderantes no processo de exercício de democratização participativa.

Nessa direção, compete ao pedagogo através do Conselho Tutelar, atuar nas atividades e nos atendimentos, quando crianças e adolescentes encontram-se com seus direitos violados. Assim, a intervenção do Conselho Tutelar somente vai ocorrer caso a família e a sociedade negligencie seus deveres, ou quando o Estado for omissivo na garantia dos direitos.

A legitimidade do papel do pedagogo se dá também através do Conselho tutelar, pois este, por sua vez, dar-se de maneira autônoma e atribui-se de medidas protetivas e sócio-educativas, em conformidade nos artigos previstos no ECA, devendo, para tanto, na hora da intervenção, observar e analisar os valores legais e sociais garantidos à criança e ao

adolescente. Todavia, as atribuições do pedagogo no Conselho Tutelar se limitam, pois este, por sua vez, trata-se de um órgão não-jurisdicional fazendo com que sua competência se limite na prerrogativa apenas quando os direitos da criança e adolescentes estejam sendo ou foram violados.

A pesquisa empírica realizada neste trabalho permite concluir o quanto a atuação do pedagogo é diversificada, sendo o processo de ressocialização no Conselho Tutelar, mais um campo para atuação desse profissional.

Observou-se que nos atendimentos e intervenções realizadas pelo Conselho Tutelar II em Belém-PA, conta-se fielmente com o apoio dos familiares, e o fortalecimento desse vínculo é um dos fatores principais, e necessários, para a eficácia do processo de ressocialização do menor infringente.

De outra parte, ao completar 28 anos do ECA neste ano de 2018, a função do CT ainda é muito vaga na sociedade. A falta de conhecimento da realidade do CT acaba gerando uma visão distorcida da comunidade em relação ao Conselho, causando assim uma exigência que não lhes pertence e, ainda, em algumas situações, sendo criticados pela comunidade por exigirem certos atendimentos que não estão previsto no ECA.

A inquietude da autora acerca desta temática pôde em parte ser satisfeita. A presente pesquisa alcançou seus objetivos propostos, no entanto, além da problemática, surgiram outras pertinentes ao tema tratado, sendo necessária que se faça mais investigações acerca do tema em questão, devendo-se assim construir conhecimentos mais específicos através de uma pós-graduação.

Portanto, diante das análises realizadas nesta pesquisa, percebeu-se que o pedagogo tem muito a se aprimorar para que seu papel e suas funções façam cada vez mais a diferença na sociedade, pois, educar, proteger e garantir os direitos da infância e juventude não estão presos apenas aos muros das escolas, mas estão na sociedade, na comunidade, nas famílias. Enfim, é preciso que a sociedade em geral se mobilize e fiscalize para que nossas crianças e adolescentes sigam por caminhos que os levem a um futuro promissor.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDREUCCI, Álvaro Gonçalves Antunes; JACOB, Joao Gustavo Dantas Chiaradia. **A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E A RECUPERAÇÃO DE MENORES INFRATORES.** Minas Gerais: Revista Brasileira de História do Direito, v. 1, n. 2, p. 191 – 207, Jul/Dez. 2015.

BISINOTO, Cynthia, et al. **SOCIOEDUCAÇÃO: ORIGEM, SIGNIFICADO E IMPLICAÇÕES PARA O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**. Maringá: Psicologia em estudo, v. 20, n. 4, p. 575 – 585, Out/Dez. 2015.

BIZATTO, José Ildelfonso; BIZATTO, Rosana Maria. **ADOLESCENTES INFRATORES: UMA PROPOSTA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL BASEADA EM POLÍTICAS PÚBLICAS**. São Paulo: Baraúnas, 2014. Disponível em: http://rep1.cty.com.br/MERCURIO/Inetpub/snel.bnweb.org/wwwroot/bnweb/upload/cip11730/ADOLESCENTE%20INFRATOR_15.pdf. Acesso em 30.07.2014 às 12:25.

BOCK, Ana M. Bahia; FURTADO, Odair; TEIXEIRA, Maria de Lourdes T. **PSICOLOGIAS: UMA INTRODUÇÃO AO ESTUDO DE PSICOLOGIA**. 12ª Ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

BRASIL. [Estatuto da criança e do adolescente (1990)]. **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**: lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, e legislação correlata [recurso eletrônico]. – 9. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010. 207 p. – (Série legislação; n. 83) Atualizada em 15/5/2012.

CARNEIRO, Moaci Alves. **LDB FÁCIL: leitura crítico-compreensiva, artigo a artigo**. 23. Ed. Revista e ampliada. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (1948). Disponível em <http://docplayer.com.br/18893314-Declaracao-universal-dos-direitos-humanos-1948.html>. Acesso em 31.07.2018 às 15:10.

DIGIÁCOMO, Murillo José. **O CONSELHO TUTELAR E O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI**. Disponível em: http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/politica_socioeducativa/doutrina/Conselho_Tutelar_e_adolesc_em_conflito_com_a_lei.pdf. Acesso em 03.10.2018 às 10:03.

GRACIANI, Maria Stela Santos. **PEDAGOGIA SOCIAL: IMPASSES, DESAFIOS E PERSPECTIVAS EM CONSTRUÇÃO**. In Congresso Internacional de Pedagogia Social, n.p, 2006.

GUERRA, Elaine Linhares de Assis. **MANUAL DA PESQUISA QUALITATIVA**. Belo Horizonte: Anima Educação, 2014. Disponível em <file:///C:/Users/USUARIO/Desktop/Deus%20Todo%20Poderoso/SocioEducação/Manual%20da%20Pesquisa%20Qualitativa.pdf>. Acesso em 13.09.2018 às 17:17.

KONZEN, Afonso Armando. **CONSELHO TUTELAR, ESCOLA E FAMÍLIA PARCERIAS EM DEFESA DO DIREITO À EDUCAÇÃO**. Disponível em: http://www.pmpf.rs.gov.br/servicos/geral/files/portal/ct_familia_escola.pdf. Acesso em 01.10.2018 às 19:36.

LEI DE EXECUÇÃO PENAL – Lei de 7210/84, Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/109222/lei-de-execucao-penal-lei-7210-84>. Acesso em 30.07.2018 às 11:35.

LOPES, Jaqueline Paulino; FERREIRA, Larissa Monforte. **BREVE HISTÓRICO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES E AS INOVAÇÕES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – LEI 12.010/09**. Revista do Curso de Direitos da Faculdade de Humanidade e Direito, v.7, n.7, p. 70-86, 2010.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E. D. A. **PESQUISA EM EDUCAÇÃO: abordagens qualitativas**. (Temas básicos de educação e ensino). – São Paulo: EPU, 1986. Disponível em <http://www.ebah.com.br/content/ABAAAgT9cAB/pesquisa-educacao-abordagens-qualitativas#>. Acesso em 17.09.2018 às 08:39.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **PESQUISA SOCIAL: teoria, método e criatividade**. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MONTE, Franciela Félix de Carvalho; FILHO, Josemar Soares Rosa; BARBORA, Laila Santana. SAMPAIO, Leonardo Rodrigues. **ADOLESCENTES AUTORES DE ATOS INFRACIONAIS: PSICOLOGIA MORAL E LEGISLAÇÃO**. Revista Psicologia e Educação, v. 23, n. 1, p. 125 – 134. 2011. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v23n1/a14v23n1.pdf>. Acesso em 31.07.2018 às 11:51.

MORTEIRA, Amanda Modesto da Silva. **O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E A NECESSIDADE DE NOVAS METODOLOGIAS RESSOCIALIZADORAS**. Curitiba, 2012.

OLIVEIRA, Rita C. S. (coordenação pela AASPTJ/SP). **QUERO VOLTAR PARA CASA: o trabalho em rede e a garantia do direito à convivência familiar e comunitária para crianças e adolescentes que vivem em abrigo**. - São Paulo: AASPTJ – SP, 2007.

OLIVEIRA, Thelma Alves de, et al. **PRÁTICAS DE SOCIOEDUCAÇÃO**. MARTINS, Deborah Toledo; PEIXOTO, Roberto Bassan (orgs.). - 2. Ed. - Curitiba: Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, 2010.

PRÁTICA PEDAGÓGICA NA ASSISTÊNCIA SOCIAL. Disponível em http://antigo.fecam.org.br/arquivosbd/basico/0.627066001273164101_pratica_pedagogica_na_assistencia_social.pdf. Acesso em 16.08.2018 às 16:33.

REPERTÓRIO IOB DE JURISPRUDÊNCIA. O CONSELHO TURELAR NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. São Paulo: n. 7, Caderno 3, p. 140-145, abr. 2001. Publicação exclusiva. Disponível em <https://www.mprs.mp.br/media/areas/infancia/arquivos/ctnoeca.pdf>. Acesso em 10.07.2018 às 12:35.

7. APÊNDICES.

Apêndice (A): entrevista com o pedagogo.

A entrevista aplicada ao pedagogo serviu de base para que fosse possível entender como se dá os atendimentos no CT e os procedimentos a serem aplicados de acordo com cada caso que surgem.

Objetivo: O pedagogo e a ressocialização: um estudo de caso em um Conselho Tutelar em Belém-PA.

Roteiro de perguntas:

- 1- Quais apoios o Conselho dispõe para o processo de ressocialização do adolescente?
- 2- Quais atendimentos são mais comuns neste Conselho?
- 3- Quais outros órgãos de apoio dispõe este Conselho para o atendimento do adolescente em questão?
- 4- Quais dificuldades o CT enfrenta em relação aos atendimentos?